



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 026/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS, ADULTOS E FILHOTES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO, encaminhado no dia 25/09/2024, via e-mail, sendo esse em tempo hábil, pela empresa DNS Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.666.044/0001-56, sediada na Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 110, Vila Augusto Maciel em Cruzília-MG, na qual a referida empresa encaminhou o seu pedido via e-mail, não anexando na plataforma que ocorrerá o certame (<https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>), conforme descrito em Edital, respaldando no item 18.2 do edital no qual diz:

“ 18.2- O pedido de esclarecimento ou de Impugnação deverão ser realizados no Portal ComprasBR e poderá vir a ser enviado também via e-mail, contudo, este órgão não se responsabiliza por casos em que o e-mail não seja recebido no tempo hábil informado acima. ”

Conforme o art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa tem o direito de impugnar um edital até 03 (Três) dias úteis antes da data de abertura do certame, assim o pedido da referida empresa encontra-se tempestivo.

Em um pequeno resumo ao pedido apresentado a referida empresa solicita:

Ante os fatos e fundamentos aqui apresentados, requer:

- a) A reconsideração do termo de referência para permitir maior competitividade no presente processo licitatório.
- b) Seja o produto licitado por quilos vedada entrega em sacos não originais de fábrica ou que não estejam devidamente lacrados.

Assim após toda a análise do pedido de impugnação, encaminhou-se o pedido ao setor solicitante para análise e respostas que se fizer pertinente, na qual prontamente nos retornou o ofício nº 073/2024 com a análise e que será anexo a esse, respondendo os apontamentos da referida empresa, sendo:

Indicação da Marca e requisitos mínimos:

“ Em síntese, o edital do pregão eletrônico nº 153/24 traz os parâmetros mínimos a serem atendidos para que o licitante vencedor forneça as diversas rações para o município. Acontece que os requisitos mínimos exigidos vão além das características gerais em mercado quando o consumidor comum decide comprar uma ração para alimentação canina. A descrição de referência não traz apenas os termos de garantia das rações, mas indica também a formulação minuciosa com níveis de ingredientes em quantidades específicas. Não bastasse, indica também a marca a ser adquirida, qual seja; Special Dog.”. (*grifos da empresa*)

Cumpre-se esclarecer que no edital fica claro na descrição dos itens que será aceito marcas “Similar ou de melhor qualidade que a marca Special Dog”. Conforme parecer do setor responsável, justifica o porquê está



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

sendo solicitado essa marca como referência, a mesma foi que teve uma melhor aceitação, atendendo as necessidades nutricionais e sem ocorrências desagradáveis (diarreias, distúrbios digestivos e outros) nos animais nos últimos anos e que a marca Special Dog é uma referência visando auxiliar e nortear aos interessados a participarem do certame, mas que em nenhum momento determina que a ração deverá ser essa, ou seja, será aceito marcas de qualidade igual ou superior, na qual atendam todos os níveis mínimos exigidos (ingredientes e nutrientes).

O segundo ponto que a empresa solicita é sobre a entrega da ração em sacarias não originais, sendo sacos fornecidos de peso genéricos, ou seja, em kg.

Oras em uma pesquisa simples na internet, é fácil ver que hoje o mercado está amplo e tem várias marcas com sacarias com o peso solicitado em edital, outra a quantidade de Kg solicitada em sacaria, originais (20Kg), além de todas as informações nutricionais, dados de fabricação, data de validade e outras informações, na qual vem constando na mesma, conseguem ser melhores condicionadas além de obter maiores quantidades de produtos com menores quantidades de sacarias. Outro ponto seria da conferencia do produto ofertado no certame, sem a embalagem original, devidamente lacrada como poderá ver se é o mesmo produto ofertado e não teve nenhuma alteração?

Deste modo após toda a análise necessária, com o conhecimento e análise na integra do Assessor Jurídico dessa Prefeitura e Secretaria Solicitante, decide-se por **NÃO ACATAR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa DNS Empreendimentos LTDA.


Atenciosamente,

Brazópolis/MG, 30 de setembro de 2024.


Juliana Alves de Freitas
Divisão de Licitações
Port. 041/2024


Bianca Maira Santos da Silva
Divisão de Licitações
Port. 041/2024

Estando Ciente:


José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos jurídicos